



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO FISCAL DA EMPRESA
PÚBLICA SÃO PAULO OBRAS -
SPOBRAS

1. OBJETIVO

Disciplinar o funcionamento do Conselho Fiscal da EMPRESA PÚBLICA SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS e o seu relacionamento entre os demais órgãos da Empresa, observadas as disposições do Contrato Social e da legislação em vigor.

2. O CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é um órgão de deliberação colegiada, ao qual cabe fiscalizar os atos de gestão administrativa de modo a proteger os interesses da Companhia e de seus acionistas. É um fórum permanente para o aperfeiçoamento das rotinas de gestão e das estruturas administrativa, operacional e financeira das empresas.

3. COMPOSIÇÃO

- 3.1.** O Conselho, de acordo com o definido no Capítulo VI do Contrato Social, é composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número.
- 3.2.** Um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente deverão ser eleitos pelos empregados da SPOBRAS, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.731, de 1989, e os demais indicados livremente pela sócia majoritária, a Prefeitura do Município de São Paulo.
- 3.3.** O mandato do Conselheiro Fiscal eleito pelos empregados será de 1 (um) ano, a contar da data da posse, permitida uma reeleição.
- 3.4.** O mandato dos Conselheiros Fiscais indicados pela sócia majoritária observará o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Lei Federal nº 13.303 de 2016.
- 3.5.** Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, observando-se as regras do art. 26 da Lei nº 13.303, de 30 de junho

de 2016.

- 3.6.** Na composição do Conselho Fiscal haverá pelo menos 01 (um) membro indicado pela Prefeitura do Município de São Paulo, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.
- 3.7.** Os membros do Conselho são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho, pelo qual se comprometem a cumprir as regras ali constantes, assim como as regras estabelecidas em seu Contrato Social, Regimentos Internos, Políticas e Código de Conduta e Integridade.
- 3.8.** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos Conselheiros na primeira reunião ordinária após a formação do colegiado e terá prazo de mandato de 1 (um) ano.

4. FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

- 4.1** A convocação será feita mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de 2 dias, instruída com a pauta e demais elementos que serão discutidos em reunião.
- 4.2** As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de 3 (três) horas podendo, a critério da maioria de seus membros, ser prolongadas ou interrompidas, caso julguem conveniente.
- 4.3** As reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por um membro escolhido por ele, cabendo ao seu Presidente ou ao seu representante o voto de qualidade, em caso de empate.
- 4.4** As reuniões do Conselho deverão seguir a Ordem do Dia previamente definida.

Parágrafo único - Caso não haja número mínimo a maioria simples do total de membros para instalar a reunião, decorridos trinta minutos da hora designada o Presidente determinará que a

ocorrência seja consignada em ata e declarará instalada a segunda reunião, desde que verificada a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros, cingindo-se os trabalhos à apreciação dos tópicos da pauta previamente informada.

4.4.1 Os trabalhos do expediente obedecerão à seguinte ordem:

I – Verificação de presença;

II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Leitura e exposição dos relatórios e pareceres objetos das proposições;

IV – Uso da palavra por qualquer dos representantes visando esclarecimentos pertinente à Ordem do Dia.

4.4.2 Durante os debates, qualquer intervenção oral dos membros será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra ao Presidente.

§ 1º - Quaisquer interessados, presentes à reunião, podem requerer a palavra ao Presidente.

§ 2º - O Presidente poderá fixar, se entender oportuno, prazo limite para manifestação oral dos representantes ou outros presentes.

4.4.3 As manifestações do Conselho constarão sempre das Atas das respectivas reuniões, as quais serão apreciadas para aprovação em reunião subsequente.

4.5 As deliberações do Conselho constarão em atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou por Circuitos Deliberativos.

4.6 O Circuito Deliberativo destina-se a coletar os votos dos Conselheiros, sem a necessidade de realização de reunião presencial.

4.6.1 O Circuito Deliberativo é o sistema de deliberação não presencial do Conselho Fiscal, denominado Reunião do Conselho Fiscal por Circuito Deliberativo.

4.7 O *quorum* para reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos seus membros.

5. FALTAS

5.1 A ocorrência de 2 (duas) faltas não justificadas em reuniões consecutivas ou 3 (três) faltas não justificadas não consecutivas em qualquer período do exercício deverá ser comunicada ao COGEAI e à

SGM, a fim de que tais órgãos avaliem a possibilidade de substituição do Conselheiro, a bem do interesse público e do acionista controlador;

8. ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Ao Conselho Fiscal compete:

- 8.1** Examinar e emitir parecer sobre balancetes, demonstrações financeiras, prestação anual de contas da Diretoria Executiva, assim como exercer as demais atribuições atinentes ao controle de contas da empresa
- 8.2** Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- 8.3** Opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- 8.4** Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- 8.5** Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- 8.6** Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- 8.7** Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- 8.8** Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

- 8.9** Exercer essas atribuições, durante eventual liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- 8.10** Convocar a Assembleia Geral, no caso de apresentação de proposta de modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão, devendo a forma de convocação e o local da assembleia seguir os fixados no artigo 124 da Lei 6.404/76;
- 8.11** Remeter à Assembleia Geral seus pareceres, incluindo os votos dissidentes (art. 133, IV, Lei 6.404/76);
- 8.12** Participar da Assembleia Geral, para dar os esclarecimentos necessários;
- 8.13** Convocar a Assembleia Geral no caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, se a companhia não tiver Conselho de Administração (nesta situação, o representante de maior número de ações deverá praticar, até a realização da assembleia, os atos urgentes de administração da companhia);
- 8.14** Ser ouvido antes da deliberação sobre o aumento de capital, exceto se esta resultar da conversão, em ações, de debêntures ou parte beneficiárias e pelo exercício de direitos conferidos por bônus de subscrição, ou de opção de compra de ações (art. 166, § 2º, Lei 6.404/76);
- 8.15** Manifestar-se em caso de proposta de redução do capital social, quando de iniciativa dos administradores, e antes do encaminhamento para a Assembleia Geral;

9. APROVAÇÕES

Este Regimento Interno do Conselho Fiscal foi aprovado pelo Conselho Fiscal em 27 de maio de 2019.